



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONVÊNIO (CRONOGRAMA DE PAGAMENTO) TRT8 N° 02/2024

CONVÊNIO (CRONOGRAMA DE PAGAMENTO) QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I n° 746, Bairro: Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Desembargador Presidente, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF/MF N° 212.784.582-04, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa de direito público interno, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n° 05.182.233/0001-76, com sede na Avenida Dr. Anísio Chaves, n° 853, Bairro: Jardim Santarém, Cidade: Santarém-Pará, CEP: 68030-360, doravante denominado **CEDENTE**, representado por seu Prefeito(a) Municipal, Excelentíssimo(a) Senhor(a) FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o n° 282.566.031-91, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, em conformidade com as disposições da Resolução n° 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município de Santarém e o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com vistas à quitação do(s) precatório(s) com vencimento até o exercício de 2024, inscritos na Lista de Ordem Cronológica e na Lista de Prioridades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 Para o pagamento dos precatórios constantes da Lista de Ordem Cronológica anexa, o Município autoriza o débito automático na conta do Fundo de Participação do Município (FPM), Banco 001, Agência n° 0130-9, Conta n° 1949-6 do valor abaixo indicado, estimado segundo a média de repasses recebidos no ano de 2023 (meses de janeiro a dezembro), no dia 30 de cada mês, até a quitação do débito.

Dia do Débito: 30 de cada mês



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Data de início: 30/03/2024

Vigência: ATÉ A QUITAÇÃO

Valor das parcelas:

1ª a 10ª parcelas: todo dia 30 - R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), sendo a última parcela abrangendo o valor total do saldo necessário à quitação dos precatórios com a correção do saldo devedor conforme índice oficial.

2.2 O débito automático perdurará até o pagamento integral dos precatórios que foram objeto deste Convênio, em valores atualizados até o mês do pagamento a ser realizado.

2.3 Caso o valor referente ao Fundo de Participação do Município (FPM) do dia indicado não seja suficiente para cobrir o valor a ser debitado nos termos acordados, fica autorizado, desde já, que será efetuado o desconto do Fundo de Participação do Município (FPM) na quota do mês subsequente.

2.4 O valor debitado será depositado em conta corrente à disposição da Presidência do Tribunal, que autorizará as transferências necessárias para pagamento dos precatórios objeto deste Convênio, conforme a ordem cronológica.

2.5 Caso seja inadimplida qualquer parcela deste Convênio antes da quitação dos débitos trabalhistas, a Presidência do Tribunal determinará o sequestro, na conta do repasse do Fundo de Participação do Município (FPM) ou em outra conta, de quantia suficiente para a solução da(s) parcela(s) inadimplida(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRECATÓRIOS CONVENIADOS

3.1 Serão pagos integralmente todos os precatórios conveniados.

3.2 Serão pagos na ordem cronológica, devidamente atualizados, somente os precatórios vencidos ou que venham a vencer em 2024, relacionados no anexo, evitando-se, com isso, preterição.

3.3 Eventual sequestro em decorrência de preterição não impedirá ou modificará a implementação do Convênio celebrado nesta oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 Por ocasião do pagamento, a atualização dos precatórios deverá ser efetuada com base nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 303/2019.

4.2 O valor a ser pago em cada precatório será atualizado antes do pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4.3 Qualquer deliberação acerca da ordem cronológica de precatórios, inclusive a relacionada à ordem preferencial e superpreferencial, será aplicada a este Convênio.

4.4 Após o pagamento de todos os precatórios objeto deste Convênio, se houver saldo remanescente, o valor deverá ser devolvido ao Município em conta judicial a ser informada.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

5.1 Considera-se quitado o precatório com o pagamento de seu valor integral.

5.2 Cumprida a obrigação de pagar, deve ser observado, igualmente, o cumprimento das obrigações de fazer inerentes a cada reclamação trabalhista perante as Varas do Trabalho de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS QUESTÕES

6.1 As demais questões, inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pela Presidência do Tribunal.

Belém, 13 de março de 2024.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Desembargador Presidente

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito(a) Municipal de Santarém
CEDENTE

Testemunhas:

1- Daniela Chamma Farias de Souza
RG: 1733825 - PC-PA
CPF: 295.213.272-00

2- Caio Cavalcanti Lamoglia
RG: 8637653 - PC/PA
CPF: 061.018.124-64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PLANO DE TRABALHO

**CONVÊNIO (CRONOGRAMA DE PAGAMENTO) CELEBRADO ENTRE O TRT 8ª
REGIÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

1. Dados Cadastrais

Órgão TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO		CNPJ/MF 01.547.343/0001-33
Endereço Travessa D. Pedro I, 746, Bairro do Umarizal		
Cidade Belém	UF PA	CEP 66050-100
Nome do Responsável MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA		CPF 212.784.582-04
CI/Órgão Exp.: 1314316 SSP/PA		

2. Identificação do Projeto

Título do Projeto Convênio celebrado entre o TRT 8ª Região e a Prefeitura Municipal de Santarém.	Período de Execução/Vigência Até a quitação, contado da data de sua assinatura.
--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Objeto

Convênio celebrado entre o TRT 8ª Região e a Prefeitura Municipal de Santarém, com vistas à quitação dos precatórios vencidos e com vencimento até o exercício de 2024, inscritos na Lista de Ordem Cronológica.

Objetivo a ser alcançado

O presente Convênio objetiva a cooperação técnica entre o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e o Município de Santarém, mediante repasse de valores viabilizados com o débito automático na conta do Fundo de Participação do Município (FPM), para, assim, quitar precatórios inscritos na Lista de Ordem Cronológica, beneficiando exequentes/jurisdicionados que esperam há anos a solução final de seu litígio.

3. Período de Execução

O prazo de vigência do presente Convênio é até a quitação integral dos precatórios vencidos e com vencimento até o exercício de 2024, inscritos na Lista de Ordem Cronológica, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse dos partícipes.

E, para a validade do que pelos partícipes foi pactuado, firma-se este **PLANO DE TRABALHO**, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém/PA, 13 de março de 2024.

Pelo: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Desembargador Presidente

Pela: PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTARÉM**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito(a) Municipal de Santarém

Testemunhas:

1- Daniela Chamma Farias de Souza

RG: 1733825 - PC-PA

CPF: 295.213.272-00

2- Caio Cavalcanti Lamoglia

RG: 8637653 - PC-PA

CPF: 061.018.124-64